



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 42-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42-B. ....  
Parágrafo único. Inclui-se no contexto social de que trata o *caput*, a consideração dos saberes dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.”

**Art. 2º** O inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....  
I - fomento à expansão da oferta de educação profissional e tecnológica em instituições públicas e privadas, consideradas as necessidades regionais e **sociais, inclusive de povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas;**  
.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, entre outras medidas, dispõe sobre a formação técnica profissional e tecnológica e articula a formação profissional técnica de nível médio com a aprendizagem profissional.

A formação técnica profissional e tecnológica, que também está regulada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, segundo seu art. 42-B, deverá também observar as desigualdades regionais e sociais.

Vale lembrar que, nos termos do art. 3º da Constituição Federal de 1988, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e esse objetivo deve ser procurado não apenas pelo estado, mas por toda a sociedade e, em especial, através da educação profissional e tecnológica.

Assim, proponho projeto de lei para estabelecer que a oferta da educação profissional e tecnológica deverá considerar a aprendizagem dos saberes e as necessidades sociais dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.

A inclusão dos saberes tradicionais e das realidades específicas dos povos originários e quilombolas respeita e valoriza a rica diversidade cultural do Brasil. Estes povos possuem conhecimentos únicos e práticas que podem ser integradas ao ensino técnico, enriquecendo o processo educacional com perspectivas que contribuem tanto para o desenvolvimento sustentável quanto para o respeito ao meio ambiente e às tradições comunitárias.

A integração dos saberes tradicionais na formação técnica contribui para erradicar a marginalização dessas comunidades, que historicamente sofrem com exclusão e falta de oportunidades.

A formação técnica que incorpora esses saberes pode gerar soluções inovadoras para o desenvolvimento local, incentivando práticas econômicas e produtivas sustentáveis. Além disso, essa formação promoverá



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

inclusão social, ao preparar os membros dessas comunidades para o mercado de trabalho, preservando sua cultura e fortalecendo sua autonomia.

Ao garantir que a educação profissional e tecnológica atenda às demandas e saberes dessas populações, a proposta reforça o papel da educação como instrumento de justiça social e equidade.

Essa proposta visa, portanto, integrar as especificidades culturais e sociais dessas comunidades à educação, garantindo a elas oportunidades de qualificação profissional adequadas às suas realidades e fomentando a redução das desigualdades regionais e sociais.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo para reduzir as desigualdades sociais e regionais e como medida de justiça com essa parcela minoritária da população, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador MECIAS DE JESUS**  
(REPUBLICANOS/RR)